



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113-015.778/2017
CONTRATO Nº 39/2017

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 221, de 20/11/2017, pág. 54
Rúbrica 2215551
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E TRIUMPH FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA CATEGORIA "TRAIL", INCLUSO SERVIÇOS DE REVISÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA e TRIUMPH FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA, com sede na Av. Presidente Kennedy 885 - Galpão C1, C2 e C3, Morro da Liberdade - Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.808.074/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, MAIK ROGÉRIO DE SOUSA, RG 32.834.601-9 e CPF nº 299.625.158-07, conforme poderes apresentados e arquivados, fl. 230, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 44/2017-DMASE/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 06/11/2017, fl. 286 do processo 113-015.778/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 13 (treze) VEÍCULOS AUTOMOTOR DO TIPO MOTOCICLETA CATEGORIA "TRAIL" ZERO QUILOMETRO: Chassi: tipo trail, distância livre mínima do solo de 190 mm, altura do assento mínima de 810 mm, distância entre eixos mínima de 1540 a 1580 mm e tanque de combustível de no mínimo 16 litros. Caracterização para fiscalização: todos os logotipos, prefixos e faixas em formato oficial, com tamanhos adequados à área de fixação e em material retro reflexivo. Tanque de combustível, para-lamas dianteiro, laterais e rabeta: pintura com adesivação por toda parte visível externamente (envelopamento) por película autoadesiva Scotchcal BR7300 cor amarelo 15 ou na cor amarela (amarelo limão, código 1500/Mercedes Benz) e logomarca na cor azul marinho 87 sobre as laterais na formatação definida segundo o projeto cobrindo aproximadamente 30% (trinta por cento) da área total da lateral do tanque e a logomarca oficial do DER-DF em ambos os lados do tanque. Prefixo da viatura em película cor preta com numeração definida pelo DER-DF. O licitante deverá solicitar a normatização do padrão de pintura do DER-DF no ato de assinatura do contrato. Em caso de dúvidas o DER-DF poderá disponibilizar fotos de seus veículos com o grafismo descrito. Para-brisa dianteiro: adesivo refletivo na cor branca com a inscrição invertida "FISCALIZAÇÃO" ocupando uma parte do espaço disponível que não atrapalhe a visão do condutor. Motor: quatro tempos, alimentação por injeção eletrônica, ignição eletrônica digital, potência líquida maior que 60 kW (81,6 CV), torque maior que 70 Nm (7,14 kgf.m), em conformidade com o PROMOT – Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções). Transmissão: mínimo de 6 (seis) velocidades à frente, engate sequencial, embreagem com multidiscos em banho de óleo, relação final com corrente. Freios: dianteiro, disco duplo flutuante e ventilado, com acionamento hidráulico e antitravamento (ABS); e traseiro, disco ventilado, com acionamento hidráulico e antitravamento (ABS). Controle de tração: Originalmente equipada com sistema eletrônico de controle de tração. Assim como o sistema de freios com dispositivo anti-travamento, a exigência do sistema de controle de tração tem por objetivo proporcionar maior segurança ao condutor do veículo. Trata-se de um sistema que atua no sistema de ignição/alimentação do motor e controla a entrega de potência para que a roda

não gire em falso em arrancadas e saídas de curva evitando a derrapagem da motocicleta. Suspensão: dianteira telescópica com curso de no mínimo 170 mm e traseira com braço oscilante com curso de no mínimo 150 mm, com amortecedor único regulável. Rodas e pneus: roda dianteira com diâmetro mínimo de 19" (dezenove polegadas), roda traseira com diâmetro mínimo de 17" (dezessete polegadas) e pneus do tipo misto asfalto-terra. Sistema elétrico e partida: 12 V, partida elétrica, bateria sem manutenção, mínimo de 10 Ah. O sistema elétrico dos equipamentos especiais deverá contar com desligamento automático em caso de carga da bateria inferior a aproximadamente 10,7 V (Battery low shut down). Equipamentos Especiais: protetor de cárter: em aço ou liga metálica, próprio da motocicleta e recomendado pelo fabricante do veículo; dispositivo contra "linha de pipa": equipamento de proteção para integridade física do condutor, constituída de 2 (duas) varetas telescópicas, com cerca de 1 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha nas extremidades. Deverão ser instaladas em ambos os lados, na meia extremidade do guidão ou carenagem da motocicleta, de modo a não causar ferimentos ao condutor em caso de acidentes com a motocicleta; protetor de carenagem: em material metálico rígido, de forma a proteger a carenagem da motocicleta em eventuais quedas. Este item poderá ser suprimido caso algum outro acessório faça função de proteção desejada neste item; protetor de manoplas: em material plástico, com alma em alumínio visando a proteção dos manetes em eventual queda; bauleto traseiro: com capacidade mínima de 30 litros, em formato quadrado, feito em polipropileno preto, com trava única anti-furto que permita a abertura e retirada do equipamento, fixado na traseira da motocicleta. O formato quadrado do bauleto visa tornar possível o transporte de cone retrátil com a seguinte dimensão: 35cm x 35cm de base; para-brisas: equipamento de série da motocicleta ou acessório original homologado do fabricante, em policarbonato de alta resistência; estrutura das lanternas estroboscópicas dianteiras: em aço ou plástico de alta resistência na cor preta. Sistema de sinalização luminosa e sonora: Sistema de sinalização luminosa: composto por mini sinalizadores com no mínimo 3 (três) LEDs selados ou vedados contra água, nas cores rubi e cristal, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 V; LEDs na cor vermelha com intensidade luminosa de no mínimo 40 lúmens, categoria AlInGaP e LEDs na cor cristal branca de no mínimo 350 lúmens, categoria InGaN. Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a



corrente elétrica aplicada aos LEDs através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa dos LEDs mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do LED; na dianteira, dois mini sinalizadores na cor vermelha na altura acima dos manetes e dois brancos abaixo dos sinalizadores de direção dianteiros; na traseira, dois mini sinalizadores na cor vermelha na altura do bagageiro traseiro; na lateral, na cor vermelha na altura do bagageiro traseiro voltado para as laterais, com módulo microcontrolado com pelo menos 04 (quatro) programas diferentes selecionáveis sendo 3 acendendo luzes intermitentes dianteiras e traseiras e 1 apenas as dianteiras (para uso em comboio e escoltas), controle do sistema no guidão da moto, à prova de intempéries (instalado do lado esquerdo), consumo máximo de 250 mA. Sinalização sonora: sirenes eletrônicas com três tons e sinal de advertência, com potência total de 100 W RMS (mínima de 50 W cada) e 110 dB de pressão ± 3 db a 01 (um) metro de distância da fonte sonora, montada nas laterais de motocicleta voltada para frente, acionada por interruptor com as opções travado em contínuo ou do tipo lampejador. Todo o sistema acionado por interruptores agrupados em um único comando, no guidão do lado esquerdo, permitindo o acionamento com luvas e sem suprimir os comandos originais, amplificador incorporado ao alto-falante, confeccionado em policarbonato ou alumínio, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries e proteção contra inversão de polaridade e sobre tensão. Apresentação de protótipo pronto: deverá ser apresentada uma motocicleta protótipo já com todos os acessórios e caracterização antes do início da montagem final das motocicletas para análise dos equipamentos e seu funcionamento para o Presidente da Comissão de Recebimento de Equipamentos e para a DIFIS/GECOP. Determinações finais: Deverá ser fornecido 01 exemplar de Catálogo de Peças de Reposição da motocicleta e dos equipamentos elétricos de sinalização, no ato de entrega dos veículos (em papel, CD ou microficha). Pagamento, pelo fornecedor, do DPVAT (Seguro obrigatório de veículos) e do emplacamento após a emissão do Certificado de Propriedade do Veículo em nome do DER-DF. As motocicletas e equipamentos especiais deverão contar com assistência técnica de empresa autorizada em Brasília (DF) comprovada através de carta. Garantia do fabricante de fornecimento de peças genuínas por no mínimo de 10 (dez) anos. Cada motocicleta deverá ser fornecida com todas as chaves em número de 02 (duas), sendo 01 (uma) reserva. As três primeiras revisões periódicas indicadas pelo fabricante da motocicleta deverão correr inteiramente por conta do fornecedor (mão-de-obra e peças de desgaste cujas substituições estejam previstas nos itens das revisões relacionadas no manual de manutenções), tudo conforme especificações do Anexo I do



Pregão Eletrônico nº 44/2017, e da Proposta da Contratada, fls. 192/198 do processo epigrafado, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, III, e 15, todos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA –

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A Contratada deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, para os veículos a serem adquiridos.

5.2 - A Contratada deverá fornecer juntamente com os objetos a serem adquiridos documento indicando rede de assistência técnica apta a assegurar em seu nome a garantia, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais reparos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

Garantia Total de 24 meses:

- Para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela contratante, sem limite de quilometragem.
- Para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela contratante.
- Para a pintura e carenagem do veículo, incluindo o grafismo padrão exigido pela contratante.

• **Garantia Total de 36 meses:**

- Para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luzes estroboscópicas, sirene, etc.).

5.3 - O sistema elétrico deverá estar totalmente compatível com as modificações de customização e possuir a garantia prevista, observando que a bateria deve possuir seu nível máximo de carga no momento da entrega, sendo passível a sua troca imediata caso comprometa o funcionamento de partida. Esta condição é devido ao período



em que o veículo permanece em desuso na montagem dos acessórios e equipamentos de sinalização, prejudicando a carga das baterias, portanto, sendo obrigatória a reposição imediata da bateria original recomendada e comercializada pelas concessionárias do fabricante.

5.4 - A garantia apresentada pelo fornecedor não poderá ser inferior ao praticado pela fabricante no mercado nacional, prevalecendo o maior prazo de garantia, quilometragem ou a combinação destes.

5.5 - O fornecedor é o responsável pela produção/montagem do bem final, de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.

5.6 - O fornecedor é o responsável exclusivo para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

5.7 - O processo de fabricação, embora seja da escolha do DER-DF, condicionados pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao bem a conformidade como os requisitos do Termo de Referência – Anexo I, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

5.8 - O fornecedor deve garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de customização, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do total do presente Contrato é de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1142/0003 –

Aquisição de veículos leves e pesados;

III – Natureza da Despesa: 4490.52; e



IV – Fonte de Recursos: 237.

- 7.1 - Foi emitida a Nota de Empenho nº 1542/2017, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), na modalidade Global.
- 7.2 - O valor do Contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REVISÕES E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS

- 8.1 - A Contratada fornecerá 01 (um) exemplar de Catálogo de Peças de Reposição da motocicleta e dos equipamentos elétricos de sinalização, no ato de entrega dos veículos (em papel, CD ou microficha).
- 8.2 - O pagamento do DPVAT (Seguro Obrigatório de veículos) e do emplacamento após a emissão do Certificado de Propriedade do Veículo em nome do DER-DF será por conta da Contratada.
- 8.3 - As motocicletas e equipamentos contarão com assistência técnica de empresa autorizada em Brasília (DF), comprovada através de carta.
- 8.4 - Os veículos terão garantia do fabricante de peças genuínas por no mínimo de 10 (dez) anos.
- 8.5 - Cada motocicleta deverá ser fornecida pela Contratada com todas as chaves em número de 02 (duas), sendo 01 (uma) reserva.
- 8.6 - As revisões corretivas, destinadas a remover possíveis defeitos/vícios de fabricação, inclusive chamamento público de recall, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais ao DER-DF e as revisões preventivas (revisões periódicas) serão de responsabilidade do DER-DF, exceto as 03 (três) primeiras revisões, que deverão ser custeadas pela Contratada, incluindo mão-de-obra, peças e demais componentes, líquidos lubrificantes e de arrefecimento, calibragens, regulagens eletrônicas, check-up geral, reaperto, limpeza e lubrificação, e demais serviços necessários e em estrita conformidade com o que prescreve o Manual de Manutenções do Fabricante.

CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 9.1 - A entrega do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma:



Ação	Prazo
Apresentação de layout	05 dias a partir da assinatura do contrato
Aprovação do DER-DF do layout com correções	05 dias a partir da apresentação do layout
Apresentação de protótipo	20 dias a partir da aprovação do layout
Aprovação do protótipo com correções	05 dias a partir da apresentação do protótipo
Prazo de entrega:	120 dias, contados da aprovação do protótipo com correções

9.2 - Deverá ser lavrada ata com as aprovações previstas em cada etapa com a assinatura do representante do Fornecedor e do Presidente da Comissão de Recebimento.

9.3 - Os veículos deverão ser entregues de forma definitiva na Superintendência de Operações, Parque Rodoviário do DER-DF, DF 001, km 01, Sobradinho - DF. CEP: 73.250-900, no horário das 08 horas às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos



Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.6 - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo a este Contrato.

- a) A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com os artigos. 57 e 60, da Lei 8.666/93.
- b) Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

- 13.1 - Constituem obrigações do DER/DF:
- 13.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 13.3 Receber e conferir os veículos, atestando se estão de acordo com a solicitação realizada.
- 13.4 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Das Espécies

- 14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:



I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de



empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

14.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.



E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 14 de novembro de 2017.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

Maik Rogerio de Souza
CPF: 299.625.158-07

David M. Daher Borges
CPF: 271.514.448-26

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15.º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
MAIK ROGERIO DE SOUZA e DAVID MAGALHÃES DAHER BORGES, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 14/11/2017 - 13:47:52

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 18,00
Etiqueta: VALERIA VIEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
15.º Tabelião: AD 213285

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
111237
VALOR ECONÔMICO 2
059AB0213285

AD229624

Cartório de Notas
Tel 3058-5100



